



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

DECRETO 4.230/2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATELÂNDIA – PR

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal nº 3.072/2013, de 19 de dezembro de 2013 e Decreto Municipal nº 80/2014, art. 2º inciso IX. resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Matelândia, nos termos do anexo único que integra o presente decreto.:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dez dias do mês de março de 2023.


MAXIMINO PIETROBÓN
Prefeito



ANEXO ÚNICO
Decreto nº 4.230/2023

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL (COMSEA) DE MATELÂNDIA/PR**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Matelândia/PR, órgão colegiado representativo do Município e da Sociedade Civil organizada, instituído pela Lei Municipal nº. 3.072/2013, de 19 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº. 80/2014, art. 2º inciso IX e legislações que venham a substituí-los, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Art. 2º. O COMSEA tem como objetivo geral propor políticas públicas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 3º. O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

- I – Promoção do direito humano à alimentação;
- II – Integração das ações dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação; e
- III – Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional propostas e acompanhadas pelo COMSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao COMSEA:

- I- Organizar, coordenar e realizar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV- Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem a legislação municipal, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;
- V- Manter articulação permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), assim como com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

- VI- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, principalmente a CAISAN a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- VII- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- X- Contribuir com articulações de políticas e programas entre os Governos Municipal, Estadual e Federal;
- XI- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII- Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- XIII- Criar Câmaras ou Comissões Temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar; e
- XIV- Desenvolver outras atividades determinadas pelo Governo Municipal, relacionadas a seus objetivos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O COMSEA é composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes na seguinte conformidade:

- I- Dois terços compostos por representantes da sociedade civil; e
- II- Um terço composto por representantes governamentais.

Art. 6º. A representação governamental no COMSEA será exercida por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos do governo estadual:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- IV- Secretaria Municipal de Agropecuária;
- V- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR; e
- VI- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR.

Art. 7º. A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida por representantes de instituições não governamentais que tenham nos seus objetivos, atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os membros do COMSEA não serão remunerados e a participação do Conselho será considerada função pública relevante.

§ 1º. Caso não haja recondução ou seja o término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, será constituída comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 2º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de nomes para representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º. O COMSEA terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência e vice-presidência;
- III- Secretaria executiva;
- IV- Comissões ou Câmaras Temáticas permanentes; e
- V- Grupos de Trabalho temporários.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente do COMSEA serão escolhidos em Plenária específica, sendo que o cargo de Presidente deverá obrigatoriamente ser da sociedade civil.

Seção I - Do Plenário, das Reuniões e das Deliberações

Art. 10. O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, nos termos definidos por este regimento.

Art. 11. Compete ao Plenário:

- I- Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II- reunir-se ordinário ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III- Aprovar seu Regimento Interno;
- IV- Eleger o Presidente, Vice-presidente e a Secretário Executivo do COMSEA, entre seus membros em reunião plenária com quórum de 2/3 dos seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;
- V- Designar conselheiros para compor as Câmaras ou Comissões temáticas Permanentes; e
- VI- Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. As deliberações do Plenário serão apresentadas por resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

§ 1º. Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º. Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida a maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

§ 3º. O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50% de seus membros em primeira chamada.

§ 4º. Não havendo quórum para a instalação da sessão na primeira chamada, 30 (trinta) minutos após, será feita a segunda chamada, quando será instalada a reunião ordinária ou extraordinária com os membros que se fizerem presentes.

§ 5º. O quórum mínimo para aprovar as deliberações do COMSEA será de 50% dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 13. O COMSEA se reunirá ordinariamente cada dois meses, nos meses pares do ano, na primeira quinta-feira do mês, as 13:30h (treze horas e trinta minutos), por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 14. As reuniões do plenário terão a seguinte sequência:

- I- Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de quórum para instalação do plenário, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, caso não tenha ocorrido na própria sessão;
- II- Leitura da ordem do dia;
- III- Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das câmaras temáticas ou grupos de Trabalho;
- IV- Consulta ao plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões; e
- V- Encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo propostas extraordinárias diretamente ao Plenário.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do COMSEA, com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 16. Compete aos conselheiros:

- I- Participar do Plenário, das Comissões Permanentes ou Grupo de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberações ou parecer, conforme o caso;
- II- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor Grupos de trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
- IV- Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência, ou até três dias após a reunião;
- V- Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não puder comparecer às reuniões; e



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

- VI- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 17. Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, somente direito a voz, quando presentes às reuniões do plenário juntamente com o titular.

Art. 18. O Conselheiro que não se fizer presente a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativas, perderá automaticamente a representação, assumindo o suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular ou suplente para a representação, por quem de direito.

Seção III - Do Presidente e Vice-presidente

Art. 19. O COMSEA municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho dentre os seus membros.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I- Representar externamente o COMSEA;
- II- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do plenário;
- V- Delegar representações desde que devidamente aprovado pelo plenário;
- VI- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário Executivo;
- VII- Instalar as Comissões temáticas permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
- VIII- Propor grupos de trabalho temporário;
- IX- Solicitar apresentação dos resultados das câmaras temáticas permanentes e dos grupos de trabalho, nos prazos estabelecidos;
- X- Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XI- Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA municipal; e
- XII- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Art. 21. Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA municipal nas instâncias responsáveis; e
- III- Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção IV - Do Secretário Executivo

Art. 22. A Secretaria Executiva dará suporte técnico e administrativo ao COMSEA municipal.

Art. 23. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Assistir o Presidente e Vice-presidente do COMSEA municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II- Coordenar as sessões plenárias do COMSEA, juntamente com o presidente;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

- III- Manter contato com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA municipal;
- V- Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão;
- VI- Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e a exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados e informações sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
- VII- Organizar as reuniões;
- VIII- Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- IX- Preparar e expedir as correspondências do COMSEA;
- X- Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio;
- XI- Promover as publicações das resoluções, ordens de serviço e expediente, deliberação do plenário e manter atualizadas as informações inerentes ao Conselho na página do COMSEA;
- XII- Expedir comunicação aos integrantes do COMSEA, com pauta prévia, para reuniões plenárias;
- XIII- Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente; e
- XIV- Estabelecer comunicação com os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, estadual e nacional.

Art. 24. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades, sem prejuízo das outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será ocupada por um representante governamental.

Seção V - Das Comissões e Câmaras Temáticas Permanentes

Art. 25. Competem às Comissões e Câmaras Temáticas Permanentes:

- I- Dar suporte técnico as atividades do COMSEA;
- II- Acompanhar as ações do COMSEA sob os aspectos técnicos e institucionais, elaborando relatórios, planilhas e documentações;
- III- Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do COMSEA; e
- IV- Elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais, observando as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- V-

Art. 26. As Comissões Temáticas Permanentes terão sua composição aprovada pela plenária do COMSEA.

Parágrafo Único. Os conselheiros titulares das instituições municipais poderão indicar técnicos para fazer parte das câmaras temáticas, podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil.

Seção VI - Dos Grupos de Trabalho Temporários

Art. 27. O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente regimento só poderá ser modificado em reuniões extraordinárias do COMSEA com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do COMSEA.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia/PR, 10 de março de 2023.

EDSON NOVAK DE OLIVEIRA
Presidente do COMSEA

GIOVANA MÍRIAM BRÜCKMANN
Secretária Executiva do COMSEA